

## DELIBERAÇÃO Nº 288, 14 DE MARÇO DE 2018.

*Dispõe sobre o encaminhamento de documentos e informações cadastrais pelos responsáveis dos órgãos e das entidades sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Módulo Dados do e-TCERJ, objetivando a criação e manutenção de um banco de dados atualizado, e dá outras providências.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que, para aperfeiçoar a executoriedade das decisões por esta Corte de Contas, no exercício de seu mister constitucional, é imperiosa a existência de cadastro atualizado e completo capaz de qualificar plenamente os responsáveis perante este Tribunal de Contas, inclusive com a indicação de seu domicílio e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que, para se estabelecer o contraditório e a ampla defesa, é indispensável que seja aperfeiçoado o processo de chamamento com a identificação precisa do respectivo responsável;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a razoável duração do processo, a economia processual e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; e considerando o §1º do Art. 5º da Deliberação TCE-RJ nº 261, de 2 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o funcionamento do processo em meio eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

DELIBERA:

**Art. 1º** Os órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, através de seus titulares, encaminharão, por meio do Módulo Dados do e-TCERJ, documentos e informações cadastrais dos seus responsáveis, conforme estabelecido em ANEXO.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de eventual alteração dos documentos e informações de que trata o caput deste artigo, tal poderá ocorrer por meio de Ato Normativo específico, a ser editado pela Presidência do TCE - RJ, devendo ser dada ampla divulgação a todos os jurisdicionados por meio do Portal do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro na internet e respeitado o mesmo período de vacatio estabelecido no Art. 5º Art. 2º Ocorrendo a substituição de qualquer um dos

responsáveis, deverão ser encaminhados os documentos e informações referentes à saída do substituído e à entrada do substituto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do respectivo ato.

**Art. 3º** Em caso de designação de responsável em cargo ou atribuição anteriormente não existente na estrutura do órgão ou entidade, os documentos e informações do cadastro do responsável deverão ser encaminhados no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de assinatura do respectivo ato.

**Art. 4º** Os documentos e informações cadastrais não encaminhados pelos responsáveis estarão sujeitos a processo de promoção, a ser aberto no âmbito do TCE-RJ, podendo ensejar a aplicação de multa à autoridade competente, nos termos do Art. 63 da Lei Complementar nº 63/90.

**Art. 5º** Os órgãos jurisdicionados deverão enviar os dados cadastrais em até 60 (sessenta) dias a partir do início da vigência da presente deliberação.

**Art. 6º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, 14 de março de 2018.

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN  
Conselheira do TCE-RJ (Presidente Interina)

NOTA

\* Publicada no DORJ de 15.03.18.

ANEXO

A. DOCUMENTOS:

- Documento de Identidade;
- Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F);
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Residência;
- Portaria de Nomeação no Cargo Ocupado na Unidade Jurisdicionada (UJ);
- Termo de Posse no Cargo Ocupado na Unidade Jurisdicionada (UJ);
- Portaria de Exoneração do Cargo Ocupado na Unidade Jurisdicionada (UJ).

B. INFORMAÇÕES:

1. UNIDADE JURISDICIONADA (UJ):

- Nome do Órgão/Entidade;
- Município.

## 2. DADOS PESSOAIS:

- Nome Completo;
- Data de Nascimento;
- Sexo;
- Estado Civil;
- Naturalidade;
- Nacionalidade;
- Filiação;
- Documento de Identidade (Número; Órgão Emissor; Data de Emissão);
- Número no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F);
- Título de Eleitor (Número; Zona Eleitoral; Seção);
- Endereço (Logradouro; Número; Bairro/Distrito; Município; CEP);
- E-mail;
- Telefone (fixo e celular).

## 3. DADOS PROFISSIONAIS (por cargo ocupado):

- Endereço de Ocupação (Logradouro; Número; Bairro/Distrito; Município; CEP);
- Telefone (fixo e celular);
- E-mail Institucional;
- Nome do Cargo Ocupado na UJ;
- Símbolo do Cargo Ocupado na UJ (cargo em comissão);
- Matrícula na UJ;
- Período(s) de Exercício no Cargo Ocupado na UJ;
- Nome do Cargo Efetivo (se servidor efetivo).

## 4. AUTENTICAÇÕES:

- Nome, Cargo, Matrícula e Assinatura do responsável pelo preenchimento e envio dos dados ao TCE-RJ.